

PROJETO DE LEI Nº 4.214, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.734, de 06/06/2007, que “Cria o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito, Tráfego e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 2.734, de 06/06/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º [...]

[...]”

Parágrafo único . Fica obrigada a Audiência Pública para discutir sobre melhorias, modernização e condições de trabalho no transporte público coletivo urbano no Município.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.563, de 08/08/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Enviamos a esta Casa Legislativa a presente proposição com o objetivo de ampliar a participação da sociedade em relação ao sistema de transporte no município, propiciando a discussão do plano de transporte, sua revisão periódica, a análise sistemática da planilha e tarifa do transporte público, bem como opinar, deliberar e analisar os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito em nosso município.

Diante do exposto, esperamos contar com os nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador

PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara
Para : Mesa Diretora
Matéria : Projeto de Lei nº 4.214 de 19 de agosto de 2019, que *"Acréscenta dispositivos à Lei nº 2.734, de 06/06/2007, que "Cria o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito, Tráfego e dá outras providências"*.
Autoria : Vereador Adriano Alvarenga
Data : 21/08/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.214 de 19 de agosto de 2019, que *"Acréscenta dispositivos à Lei nº 2.734, de 06/06/2007, que "Cria o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito, Tráfego e dá outras providências"*.

Pretende o seu Autor tornar obrigatória a realização de audiência pública para discutir sobre melhorias, modernização e condições de trabalho no transporte público coletivo urbano no Município, bem como revogar a Lei nº 3.563/2017, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública anterior ao ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no município e dá outras providências"*.

Em síntese, é o que contém a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de matéria cuja iniciativa pode ser de competência dos Vereadores, nos termos do art. 50, da Lei Orgânica.

A Lei Municipal nº 2.734/2017 que "Cria o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Tráfego e dá outras providências" prevê em seu artigo 9º, situações em que o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá ser obrigatoriamente ouvido, e a matéria proposta caminha no mesmo sentido, vez que propicia a discussão do plano de transporte, sua revisão periódica, a análise sistemática da planilha e tarifa do transporte público, além de oportunizar sejam deliberados e analisados os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito em nosso município.

Deste modo, somos pela regular tramitação e apreciação da matéria, nos moldes regimentais.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, por atender a legislação vigente, a Procuradoria opina pela regular tramitação da matéria, a qual deverá ser submetida às Comissões competentes nos moldes regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RODRIGO DIAS MARTINS
PROCURADOR GERAL

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÉTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 4.214

DATA : 19 de agosto de 2019

EMENTA : Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.734, de 06/06/2007, que “Cria o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito, Tráfego e dá outras providências.

AUTORIA : Vereador Adriano Alvarenga

Vem a exame desta relatoria, o supraementado Projeto de Lei, de autoria do Vereador Adriano Alvarenga, o qual visa alterar a Lei nº 2.734, instituidora do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Tráfego, acrescentando dispositivo que obriga a realização de audiência pública para discutir sobre melhorias, modernização e condições de trabalho no transporte público coletivo urbano no Município.

Lado outro, pretende o autor, expressamente, revogar a Lei nº 3.563, de 08 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública anterior ao ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte coletivo urbano no Município e dá outras providências”.

É o que contém a matéria.

Analisada, sob a ótica constitucional e legal, nada obstaculiza sua regular e normal tramitação pela Casa, razão pela qual nos posicionamos favoráveis à sua aprovação pela casa, inclusive quanto ao seu mérito.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019

Professor Diogo Siqueira

Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Pastora Sônia Andrade

Raimundo Nonato

Leanir José de Souza

Alexandre Maria

IMPEDIDO: Adriano Alvarenga